



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho do Instituto de Matemática e Estatística

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1F - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4158/4156/4126 - ime@ufu.br



RESOLUÇÃO CONIME Nº 22, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece Normas Complementares de Estágio Não Obrigatório para o Curso de Graduação em Estatística do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo pelo Art. 63 do Regimento Geral da UFU e pelo Art. 15 do Regimento Interno do Instituto de Matemática e Estatística, em reunião ordinária realizada 22 de agosto de 2024,

CONSIDERANDO que o Art. 18 da Resolução Nº 93/2023, do Conselho de Graduação da UFU, estabelece a obrigatoriedade de aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica das Normas Complementares de Estágio de Curso, a partir da proposta do Colegiado, e de sua publicação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares de Estágio não Obrigatório para o Curso de Graduação em Estatística do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica em Anexo, com o título de "Normas Complementares de Estágio não Obrigatório para o Curso de Graduação em Estatística".

Art. 2º Revogar a Resolução SEI Nº 04/2016, do Conselho da Faculdade de Matemática da Universidade Federal de Uberlândia, observando, no entanto, a continuidade dos estágios iniciados até a data de publicação destas normas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de agosto de 2024

GUILHERME CHAUD TIZZIOTTI

Presidente do Conselho do Instituto de Matemática e Estatística

Portaria de Pessoal UFU Nº 2489, de 02 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Chaud Tizziotti, Presidente**, em 02/09/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5657012** e o código CRC **A99FC46A**.

ANEXO À RESOLUÇÃO

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares de Estágio não Obrigatório para o Curso de Graduação em Estatística do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal de Uberlândia, conforme esta Resolução.

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do(a)s estudantes que estejam frequentando o ensino regular.

Parágrafo único. O estágio terá caráter curricular e será sempre realizado na modalidade não obrigatório conforme definido pelo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Estatística da UFU. Em situações em que for realizado por estudante regularmente matriculado(a) no curso supracitado, observando os pré-requisitos cabíveis, o estágio não obrigatório deverá obedecer a estas normas.

Art. 3º Para que a atividade seja considerada um estágio no Curso de Graduação em Estatística da UFU, deverá ter afinidade, de ordem prática, com a área de formação do(a) estudante.

Art. 4º Todo(a) candidato(a) a estágio deverá apresentar, antes do início das atividades de estágio, um plano de atividades a ser aprovado pelo(a) coordenador(a) de estágios, em conformidade com as normas de estágio e com o projeto pedagógico do Curso.

Art. 5º Todo(a) candidato(a) a estágio deverá assinar, juntamente com a parte concedente e a Universidade, por meio do Setor de Estágio (SESTA), termo de compromisso, antes do início das atividades de estágio, onde deve haver comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do candidato.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do(a) estudante para a vida cidadã e para o trabalho. São objetivos do estágio:

I. a formação humana, científica e cultural do(a) estagiário(a);

II. a ampliação dos conhecimentos acadêmicos e profissionais do(a) estudante, que lhe possibilite uma contextualização curricular, mediante sua inserção nos espaços técnico-científicos, econômicos, culturais e políticos da sociedade;

III. a inserção do(a) estagiário(a) no mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de atividades concretas e diversificadas que lhe permitam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;

IV. a unidade entre teoria e prática;

V. favorecer a reflexão sobre o exercício profissional e seu papel social.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º Os estágios poderão ser realizados junto a pessoas jurídicas de direito privado ou a órgãos de administração pública direta, autárquica e funcional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tenham condições de proporcionar experiência prática e aplicação de conhecimentos integrantes do currículo do curso, devendo ser planejados, executados e avaliados em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Estatística e o calendário acadêmico.

§ 1º A própria UFU poderá tornar-se parte concedente de estágio a estudantes do Curso de Graduação em Estatística, desde que os setores onde se realizarão os estágios apresentem condições para o pleno desenvolvimento acadêmico do(a) estudante, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Estatística.

§ 2º Excepcionalmente, profissionais liberais de nível superior poderão ser parte concedente de estágio, mediante apreciação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV

DOS ASPECTOS JURÍDICOS

Art. 8º O estágio deverá ser formalizado por meio de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, estando integrado a ele o Plano de Atividades.

§ 1º O termo de compromisso deve ser assinado pelo(a) representante legal da parte concedente, pelo(a) estudante e pela Universidade, através de seu Setor de Estágio (SESTA).

§ 2º No termo de compromisso mencionado no caput do presente artigo deverão estar acordadas todas as condições de realização daquele estágio, inclusive transferências de recursos e comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a).

§ 3º O plano de atividades, que deve estar em conformidade com esta Resolução, deve ser assinado pelo(a) estudante, pelo(a) supervisor(a) de estágio da parte concedente e pelo(a) coordenador(a) de estágios do curso.

§ 4º No termo de compromisso mencionado no caput do presente artigo deverá constar que o horário de realização do estágio a ser cumprido pelo(a) estudante deve ser compatível com suas atividades acadêmicas, respeitando o limite de 30 (trinta) horas semanais. Em período de férias escolares o horário de realização do estágio deve ser estabelecido em acordo com as conveniências mútuas, sempre com a ciência do(a) coordenador(a) de estágio e com a interveniência da UFU.

§ 5º É requisito indispensável para a conclusão do estágio que o(a) estagiário(a) apresente relatório de atividades em periodicidade nunca superior a seis meses, além de um relatório final, contendo a avaliação deste(s) relatório(s) por parte do(a) supervisor(a) na parte concedente e do(a) coordenador(a) de estágio.

Art. 9º O estágio é considerado concluído após cumpridos todos os requisitos de tempo e atividades previstas no plano de trabalho de estágio e conforme estas normas, incluindo a entrega do relatório final de estágio.

Art. 10. A realização do estágio por parte do(a) estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 11. O Colegiado do Curso de Graduação em Estatística indicará um(a) coordenador(a) de estágio que será nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Matemática e Estatística.

§ 1º O(A) coordenador(a) de estágio será um membro do corpo docente do Instituto de Matemática e Estatística da UFU.

§ 2º O(A) coordenador(a) de estágio terá um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Nos afastamentos, impeditivos ou vacância do cargo de coordenador(a) de estágio, a coordenação será exercida, temporariamente, por um dos membros do Colegiado do Curso, escolhido entre seus pares, e nomeado pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Matemática e Estatística, até que seja designado um(a) novo(a) coordenador(a).

§ 4º São atribuições do(a) coordenador(a) de estágio:

I. cumprir as Normas de Estágio aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Estatística e pelo Conselho do Instituto de Matemática e Estatística;

II. orientar e divulgar as Normas de Estágio junto ao(à)s estudantes do Curso;

III. elaborar modelos de toda a documentação referente ao estágio supervisionado, entre elas as fichas de cadastramento, de acompanhamento e de avaliação de atividades de estágio;

IV. encaminhar ao Colegiado do Curso quaisquer assuntos relacionados ao estágio que não forem contemplados por esta Resolução ou que constituírem fatos de relevante discussão;

V. manter atualizada a documentação referente ao estágio e à sua organização;

VI. organizar e manter atualizado o cadastro de oportunidade de estágio;

VII. solicitar ao(à)s supervisor(a)s de estágio descrição sobre a estrutura geral do estágio, objetivos, atribuições do(a)s estagiário(a)s e do(a)s supervisor(a)s, período de realização, locais de estágio e legislação pertinente;

VIII. certificar-se da contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), conforme o § 2º do Art. 8º desta Resolução;

IX. enviar à coordenação do Curso os pedidos de estágio e os relatórios parciais e final feitos pelo(a) estagiário(a) para arquivamento.

CAPÍTULO VI

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12 O(A) estudante regularmente matriculado no curso de Estatística poderá iniciar ou continuar o estágio, caso esteja em seu semestre de ingresso, ou enquanto mantiver aprovação em pelo menos dois componentes curriculares do curso no semestre anterior a realização do estágio.

Art. 13. A dedicação em estágio supervisionado não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 14. O(A) estudante deve manter frequência nas atividades acadêmicas acima do mínimo estabelecido nas Normas Gerais de Graduação para aprovação.

Art. 15. É indispensável que o(a) estudante, no semestre em que for realizar o estágio, apresente a ficha de cadastro e acompanhamento de estágio preenchida e assinada ao(a) coordenador(a)

de estágio, que encaminhará o cadastro à Coordenação do Curso para verificação do atendimento aos requisitos. O cadastro para o estágio supervisionado pode ser feito em qualquer época do período letivo.

Parágrafo único. Atividades não cadastradas não têm validade como estágio.

Art. 16. Quando houver prorrogação da vigência do TCE, alteração das atividades propostas, da carga horária semanal, do(a) supervisor(a) de estágio, do(a) professor(a) orientador(a) ou qualquer outra alteração, deverá ser celebrado um Termo Aditivo - TAD ao TCE antes que comecem a vigorar as alterações previstas.

Art. 17 O(A) estudante deverá informar, de imediato e por escrito, à parte concedente, à Coordenação de Estágio do Curso e ao Setor de Estágio (SESTA), qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFU, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação e sujeito às penalidades legais.

Art. 18. Um estágio, oferecido pelo mesmo concedente, não poderá ser superior a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.

Art. 19. O(A) supervisor(a) de estágio, em conjunto com o(a) estudante, elaborará um plano de trabalho a ser cumprido pelo(a) estagiário(a). No plano de trabalho deverá constar:

- I. as datas de início e de término do estágio;
- II. os objetivos e metas a serem alcançados;
- III. as atividades a serem desenvolvidas;
- IV. a carga horária semanal a ser cumprida;
- V. o total de horas do estágio.

Art. 20. O(A) coordenador(a) de estágio avaliará os requerimentos de início ou renovação de estágio juntamente com os planos de trabalhos e informará os resultados das solicitações ao(a)s estudantes.

Art. 21. Os sábados, domingos e feriados poderão ser utilizados para a realização das atividades de estágio desde que o(a) supervisor(a) ateste que as atividades a serem desenvolvidas são normais na instituição concedente nesses dias.

CAPÍTULO VII

DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 22. O acompanhamento do estágio é feito por um(a) supervisor(a), indicado(a) pela concedente, que será o(a) responsável pelas atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) naquela instituição.

Art. 23. São atribuições do(a) supervisor(a) de estágio:

- I. elaborar, em conjunto com o(a) candidato(a), o plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- II. orientar e acompanhar o(a) estagiário(a) na execução do plano de atividades;
- III. proporcionar ao(à) estagiário(a) vivenciar situações de aprendizagem técnica que permitam uma visão real da profissão;
- IV. manter contato com o(a) coordenador(a) de estágio sempre que necessário;
- V. avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) por meio dos relatórios de estágio.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 24. Os relatórios parciais devem ser entregues ao(à) coordenador(a) de estágio em até 30 (Trinta) dias após vencido o prazo de seis meses.

§ 1º O relatório deve conter a assinatura do(a) estagiário(a) e o visto de aprovação do(a) supervisor(a).

§ 2º O relatório parcial que não for entregue invalidará o estágio no seu correspondente período, e acarretará o pedido de rescisão do contrato de estágio pela coordenação.

Art. 25. Para a avaliação final do estágio supervisionado, deve ser encaminhado ao(à) coordenador(a) de estágio, em até 30 (trinta) dias após o término do estágio o relatório final aprovado pelo(a) supervisor(a).

Parágrafo único. Para estudantes no último semestre do Curso, os documentos de que trata o caput deste artigo devem ser entregues 30 dias antes do fim do respectivo semestre.

Art. 26. Ao final do período de Estágio, e da avaliação dos relatórios com aprovação, o(a) estudante terá as horas complementares validadas, dentro do limite máximo permitido.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Estatística da UFU.